



LEI Nº 4.649, DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

Retifica a Lei 4.632/95, que autoriza alienação de ações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 4.632, de 29 de setembro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

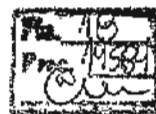
"Art. 1º (...)

"a) Ações da ELETROPAULO-Eletricidade de São Paulo S/A.

<u>CERTIFICADO</u>	<u>TIPO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
1252	P.N/C "B"	6
1152	P.N/C "B"	67.908
1198	P.N/C "B"	9
395	P.N/C "B"	3.020.459
585	P.N	3.654.349
329	P.N	4.884
217	P.N	2.778.631
086	P.N	2.772.219
196	P.N	4.806.700
513	P.N	3.152.762
1098	P.N/C "B"	938.931
977	P.N/C "B"	1.731.396
740	P.N	<u>1.541.505</u>
TOTAL		24.469.759

"b) (...)

"c) (...)



"d) (...)"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos